



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara da Comarca de Timbaúba

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000 - F:(81) 36315275

Processo nº **0001078-56.2019.8.17.3480**

AUTOR: JOANA D ARC MIRANDA DE FARIAS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

RH

Vistos e etc.,

Defiro a gratuidade da justiça (NCPC, art. 98), sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º).

Defiro a realização de perícia médica.

Para a perícia judicial, nomeio a **Dr. Dimas Caiafo**, que cumprirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Cientifiquem-se as partes dessa nomeação e de que, no prazo de 15 dias, incumbe arguir o impedimento ou a suspeição do(a) perito(a), se for o caso, indicar assistente técnico (devendo informar telefone e e-mail para contato do respectivo assistente) e apresentar quesitos, caso ainda não tenham feito.

Ficam as partes cientes de que os contatos profissionais, o currículo e a documentação do perito se encontram disponíveis para consulta em cartório.

Observado o grau de especialidade e complexidade da perícia, bem como o conteúdo econômico da causa, fixo os honorários em valor certo, na quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais).



Assinado eletronicamente por: JOSE GILBERTO DE SOUSA - 17/02/2020 12:29:00
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021712290040000000057099096>
Número do documento: 20021712290040000000057099096

Num. 58055136 - Pág. 1

Seguindo-se orientação sugerida no Ofício Circular 001/2016, do Comitê Estadual de Conciliação, o depósito dos honorários periciais, por parte da seguradora ré, se dará em até 15 dias após a realização da perícia, podendo ser feito mediante depósito judicial ou em conta indicada pelo perito.

DESIGNE-SE PERÍCIA A SER REALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DESTA VARA NO DIA, QUE SERÁ SEGUIDA DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

Intimem-se, cientificando-se a parte autora que deverá comparecer munida de todos os exames médicos e que o não comparecimento injustificado à perícia e à audiência de conciliação implicará em renúncia à produção de provas.

Ficam, ainda, ambas as partes cientes de que:

- a) a ausência injustificada à audiência será considerada como “ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado” (CPC-2015, art. 334, § 8º);
- b) devem estar acompanhadas na audiência por seus advogados ou defensores públicos (CPC-2015, art. 334, § 9º);
- c) poderão, se preferirem, constituir representantes, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir na audiência (CPC-2015, art. 334, §10);

Desta feita, determino a citação da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada dos respectivos expedientes aos autos (CPC, art. 231), apresentar contestação, com as advertências do art. 344 do CPC.

Não obtida a conciliação e havendo contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo:

- a) Em sendo alegada a ilegitimidade passiva, exercer a faculdade contida no art. do art. 338, do NCPC, no prazo de 15 (quinze) dias.
- b) Nas demais hipóteses, apresentar réplica à contestação (art. 350 e 351, do NCPC), no prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo, voltem-me conclusos.

Nos termos da Recomendação nº 03/2016-CM/TJPE, CÓPIA DESTE ATO TEM FORÇA DE MANDADO/OFÍCIO.

Timbaúba-PE, 17/02/2020.

JOSÉ GILBERTO DE SOUSA
Juiz de Direito em exercício cumulativo





Assinado eletronicamente por: JOSE GILBERTO DE SOUSA - 17/02/2020 12:29:00
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002171229004000000057099096>
Número do documento: 2002171229004000000057099096

Num. 58055136 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000

2ª Vara da Comarca de Timbaúba
Processo nº 0001078-56.2019.8.17.3480
AUTOR: JOANA D ARC MIRANDA DE FARIAS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara da Comarca de Timbaúba, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 58055136, bem como comparecer ao ato designado para o dia 08/05/2020 às 08h45 na sala de audiências desta 2 Vara.

TIMBAÚBA, 26 de fevereiro de 2020.

MONALISA GURGEL DE ARAUJO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MONALISA GURGEL DE ARAUJO - 26/02/2020 12:23:50
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022612234998800000057423573>
Número do documento: 20022612234998800000057423573

Num. 58386604 - Pág. 1